



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 11 – MARÇO / 2025 – 17/03/2025 A 23/03/2025

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE REGIME DE APURAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA

A **Solução de Consulta COSIT nº 36/2025** esclareceu que:

a) até a publicação da Lei nº 14.967/2024, a Lei nº 10.637/2002, art. 8º, inciso I e a Lei nº 10.833/2003, art. 10, inciso I, estabeleciam o regime de apuração cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins para pessoas jurídicas constituídas como empresas especializadas em segurança, referidas na Lei nº 7.102/1983. Conforme estabelecem os arts. 14 e 20 da Lei nº 14.967/2024, para funcionar as empresas especializadas necessitavam de autorização exarada pelo Ministério da Justiça, pois o monopólio do uso da força pertence somente ao Estado e a quem por ele legalmente autorizado. De fato, o controle estatal é indispensável diante do traço inerente ao exercício da segurança privada que, até então, pressupunha, em todos os casos, a atuação de vigilantes registrados no Departamento de Polícia Federal (arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 14.967/2024);

b) as empresas fornecedoras de serviços de segurança, seja ao abrigo da Divisão 80 da CNAE (Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação), seja sob a classificação do código 11 da Lei Complementar nº 116/2003 (Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e Congêneres), que não operassem serviços envolvendo a atuação de vigilantes capacitados em curso de formação ou oferecessem cursos de formação de vigilantes, não estavam obrigadas ao regime cumulativo de que trata o art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e o art. 10 da Lei nº 10.833/2003, durante a vigência da Lei nº 7.102/1983 (revogada pela Lei nº 14.967/2024);

c) atividades abarcadas na categoria "monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança", embora pudessem integrar o contexto da segurança privada conforme previsto na Lei nº 7.102/1983, não eram da alçada exclusiva de empresas especializadas. Assim, a mera prestação de serviços de vigilância e monitoramento contínuo de veículos de terceiros por meio de sistema integrado de segurança, não caracterizava a empresa como uma empresa de vigilância patrimonial nos termos do inciso I do art. 10 da Lei nº 7.102/1983, pois não envolve a atuação de vigilantes especializados;

d) com a publicação da Lei nº 14.967/2024, que alterou o inciso I do art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e o inciso I do art. 10 da Lei nº 10.833/2003, pessoas jurídicas que prestam serviços de "monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores" passaram a ser submetidas ao regime de apuração cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins.

IRPF - CONTRIBUINTE JÁ PODE ACESSAR DADOS PARCIAIS DA DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA PARA O IMPOSTO DE RENDA 2025

A Receita Federal alerta que os contribuintes que optarem pela declaração pré-preenchida já terão, a partir do dia 17/03, acesso a dados parciais (pagamentos e rendimentos) para o preenchimento e envio da Declaração do Imposto de Renda 2025.

Nesta etapa inicial, a pré-preenchida inclui informações como rendimentos e pagamentos informados por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), informações sobre atividades imobiliárias (DIMOB), Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED), Carnê-Leão Web, além de rendimentos isentos decorrentes de moléstia grave, códigos de juros e restituições recebidas no ano-calendário.

A Receita Federal destaca que até o dia 1º de abril, novos dados serão incorporados, como saldos bancários, investimentos, imóveis adquiridos, doações realizadas no ano-calendário, informações sobre criptoativos, contas bancárias e ativos no exterior, além de informações de previdência, completando, assim, todas as informações da pré-preenchida. É importante que o contribuinte tenha toda a documentação para que possa comparar com os dados disponibilizados na pré-preenchida.



Este ano a expectativa é de que 46,2 milhões de declarações sejam enviadas a Receita Federal. Esse número representa uma alta de 6% em relação ao número de entregas em 2024.

ATENÇÃO!!!

Estão obrigados a declarar:

- Rendimentos Tributáveis acima de R\$ 33.888,00;
- Operações em Bolsa de Valores acima de R\$ 40.000,00, ou menor, se houver ganho sujeito ao Imposto de Renda;
- Receita Bruta da Atividade Rural acima de R\$ 169.440,00
- Rendimentos isentos ou exclusivos acima de R\$ 200.000,00

RECEITA FEDERAL RESTRINGE HIPÓTESE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS ALUGUÉIS PAGOS A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

A **Instrução Normativa RFB nº 2.257/2025** incluiu o § 3º ao art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que disciplina a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Nos termos do dispositivo ora incluído, a retenção na fonte do imposto e das contribuições sobre os pagamentos de aluguel de imóvel de propriedade Fundo de Investimento Imobiliário instituído nos termos da Lei nº 8.668/1993 somente se aplica quando o fundo tiver, como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% de suas quotas, hipótese em que ficará sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas na forma prevista no art. 2º da Lei nº 9.779/1999.

RECEITA FEDERAL DIVULGA A DEMONSTRAÇÃO DO ATINGIMENTO DO LIMITE PREVISTO DA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DO PERSE, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO A PARTIR DO MÊS DE ABRIL DE 2025

O **Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2025** tornou pública a demonstração do atingimento do limite de R\$ 15.000.000.000,00 do benefício fiscal do Perse, previsto no art. 4º-A da Lei nº 14.148/2021, realizada em audiência pública no Congresso Nacional, no dia 12.03.2025, a partir das 10h30, no Plenário nº 2 do Anexo Luís Eduardo Magalhães da Câmara dos Deputados, conforme comunicado datado de 06.03.2025 do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com a consequente **extinção do benefício fiscal para os fatos geradores a partir do mês de abril de 2025**.

O relatório bimestral e a listagem completa das pessoas jurídicas habilitadas para fruição do benefício fiscal concedido no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e os correspondentes valores de benefícios fruídos a partir de abril de 2024, no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/relatorios/perse>>.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADOS OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS DO EXTERIOR

Conforme **Portaria SRE nº 13/2025** foram alterados os procedimentos relacionados com o desembaraço aduaneiro, quando da importação de mercadoria ou bens do exterior, disciplinados na Portaria CAT nº 24/2020 dentre as quais destacamos as seguintes modificações:

a) Procedimento de análise e liberação de mercadorias ou bens importados do exterior: o procedimento passa a ser executado apenas pelo Núcleo de Serviços Especializados (NSEComex), vinculado à Unidade Gestora Centralizada de Serviços de ICMS (UGC ICMS, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, podendo, em casos excepcionais, ser direcionado para os Postos Fiscais de Campinas ou de Guarulhos;

b) Arrematação em leilão promovido pela Receita Federal do Brasil (RFB): o arrematante ou seu procurador devem apresentar a documentação exigida na unidade responsável pela análise de leilão da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme orientações na Guia do Usuário, disponível em <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/LeilaoRFB.aspx> ;

c) Declaração Única de Importação (DUIMP): as importações realizadas por DUIMP ficam dispensadas das exigências previstas nos arts. 20 e 21 da Portaria CAT 24/2020. Essa medida facilita o processo de liberação de mercadorias quando a importação ocorre por esse sistema;

d) Importação de combustíveis derivados de petróleo: nos casos de importação de combustíveis derivados de petróleo ou de nafta não petroquímica, em que o desembaraço aduaneiro ocorre em território paulista e, sendo realizada por importador ou adquirente localizado em outra Unidade da Federação (UF), passa a ser exigida uma manifestação do Fisco de São Paulo em relação ao cálculo e pagamento do ICMS devido na importação, ou à solicitação de exoneração do imposto. A solicitação de análise deverá ser feita por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (Sipet). Além disso, foram incorporadas diversas condições a serem atendidas e observadas na importação desses produtos.

O ato noticiado entrou em vigor em 20.03.2025, data da sua publicação.

INCLUÍDAS DISPOSIÇÕES SOBRE A NF3E E NFCOM NO RICMS/SP

De acordo com o **Decreto nº 69.429/2025**, foram incluídos no RICMS-SP/2000 os seguintes modelos de documentos fiscais, que devem ser emitidos conforme as regras e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, incluindo a obrigatoriedade:

a) Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), modelo 66, que substituirá a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6; e

b) Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), modelo 62, que substituirá a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC), modelo 21, e a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST), modelo 22.

O ato noticiado entra em vigor no dia 21.03.2025, data da sua publicação.



ÁREA MUNICIPAL

EXCLUÍDO CÓDIGO DA TABELA DE CORRELAÇÃO DO CNAE COM A LISTA DE SERVIÇOS DO ISS

Foi promovida através da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 4/2025**, a exclusão do CNAE indicado a seguir, na tabela da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2017, que traz a correlação entre o código nacional de atividade econômica (CNAE) e a lista municipal de serviços prestados tributados pelo ISS. Esta relação, identifica o enquadramento da atividade com seu respectivo item da lista.

O código excluído foi:

CNAE	Código de serviço - ISS
74.90-1-04	06297

Este ato produz efeitos retroativos desde 1º.03.2025.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECEITA ESCLARECE SOBRE OBRIGATORIEDADE (OU NÃO) PARA DESPACHANTES ADUANEIROS

A Receita Federal do Brasil esclareceu por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 38/2025** que:

a) o sindicato que paga ou credita honorários profissionais aos despachantes aduaneiros, sujeitos à retenção de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em cumprimento ao art. 779 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), **ESTÁ OBRIGADO AO ENVIO DA EFD-REINF**, conforme o art. 3º, VIII, da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021;

b) por outro lado, o sindicato de despachantes aduaneiros **NÃO ESTÁ OBRIGADO AO ENVIO AO ESOCIAL** das informações sobre o pagamento de honorários profissionais e retenção na fonte de IRRF, pois não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade elencadas no Manual de Orientação do eSocial.

DEFINIDAS COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOBRE CRÉDITO DO TRABALHADOR (EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR PLATAFORMA DIGITAL)

A Medida Provisória nº 1.292/2025, que criou o programa denominado "Crédito do Trabalhador", com o objetivo de disponibilizar uma linha de empréstimo consignado com juros mais baixos para os trabalhadores, previu que diversas providências relativas a esse programa **dependem de ato do Poder Executivo federal**.

Nesse sentido, o Decreto nº 12.415/2025 (arts. 10, 11, 12 13 e 14) definiu que ato do **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** disciplinará:

Providências - Previsão legal	Medidas complementares
a) as formalidades para a habilitação de instituições consignatárias; (Lei nº 10.820/2003, art. 1º, § 10) (*)	Ato conjunto do MTE e do Ministério da Fazenda disporá sobre eventuais aprimoramentos nas providências das letras "a" e "b".
b) as normas complementares; (Lei nº 10.820/2003, art. 2º-A, § 1º)	
c) os procedimentos para a operacionalização e a execução das operações de crédito consignado; (Lei nº 10.820/2003, art. 1º) (*)	As disposições desta letra "c" produzirão efeitos até que seja publicado ato do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado que discipline a matéria de sua competência. (Lei nº 10.820/2003, art. 2º-G) (*)
d) os deveres do empregador. (Lei nº 10.820/2003, art. 5º) (*)	

(*) Com redação da Medida Provisória nº 1.292/2025.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DIGITAL TEM REGRAS DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Tendo em vista a necessidade de atos complementares para a implantação do empréstimo consignado digital criado pela Medida Provisória nº 1.292/2025, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio das:



a) Portaria MTE nº 433/2025	estabeleceu as atribuições da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e da Caixa Econômica Federal (CAIXA), na governança da operacionalização dos sistemas ou plataformas digitais dos empréstimos consignados;
b) Portaria MTE nº 434/2025	dispõe sobre as formalidades para habilitação de instituições consignatárias para a operacionalização das referidas operações de crédito com consignação em folha de pagamento;
c) Portaria MTE nº 435/2025	estabeleceu critérios e procedimentos operacionais para os referidos empréstimos.

Da **Portaria MTE nº 435/2025 (arts. 2º, VII, art. 7º)**, especificamente, destacamos:

VALOR MÁXIMO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Para cálculo da “margem consignável” (valor máximo para contratação e desconto de crédito consignado com desconto em folha de pagamento), a soma dos descontos não poderá ultrapassar o limite de 35% da remuneração disponível do vínculo empregatício.

Para tais fins, considera-se “remuneração disponível” o somatório das rubricas de vencimento e informativas com incidência de contribuição previdenciária, subtraindo-se:

- a) rubricas de desconto com incidência de contribuição previdenciária;
- b) rubricas de desconto da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador;
- c) rubricas de desconto da retenção de imposto de renda retido na fonte; e
- d) outras rubricas de descontos compulsórios.

TRABALHADOR - SIMULAÇÃO PELA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

O tomador de crédito poderá realizar simulações de operação de crédito com consignação em folha de pagamento, a partir da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) ou nos canais próprios das instituições consignatárias, para visualizar as condições para eventual contratação de crédito, ou seja, poderá:

- a) visualizar na CTPS Digital as propostas de crédito enviadas pelas instituições consignatárias; e
- b) comparar diferentes ofertas e escolher a opção mais vantajosa.

Tal simulação ocorrerá desde que:

- a) o trabalhador
 1. possua vínculo empregatício elegível;
 2. não possua contrato de crédito com consignação em folha de pagamento para o mesmo vínculo empregatício;
 3. não possua pedidos de propostas para as instituições consignatárias com menos de 24 horas; e
- b) o vínculo empregatício possua margem consignável disponível.



A simulação será baseada na **taxa de juros média** praticada pelas instituições consignatárias, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

A solicitação de proposta às instituições consignatárias deverá ser precedida de **autorização do trabalhador em compartilhar seus dados, pessoais e de vínculo empregatício**, com as instituições consignatárias.

(Portaria MTE nº 435/2025, arts. 8º e 9º)

INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A partir das mencionadas simulações pelo trabalhador, as instituições consignatárias deverão apresentar propostas com as seguintes informações:

- a) valor líquido a ser liberado;
- b) valor de cada parcela;
- c) valor total pago ao final da operação;
- d) taxa de juros; e
- e) Custo Efetivo Total (CEF) da operação, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB).

(Portaria MTE nº 435/2025, art. 8º)

OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Portaria MTE nº 435/2025 ainda dispõe, entre outros aspectos, sobre:

- a) critérios operacionais para averbação das operações de crédito;
- b) rescisão ou suspensão de vínculo empregatício;
- c) desistência, quitação antecipada e cessão de créditos pelo trabalhador;
- d) averbação, portabilidade, renegociação e refinanciamento;
- e) operacionalização do empréstimo, abrangendo:
 1. averbação (aceite do contrato de crédito no sistema informatizado do agente operador de consignações);
 2. **obrigações do empregador** (escrituração, desconto em folha e recolhimento) - **Portaria MTE nº 435/2025, arts. 25 a 31**;
 3. motivos de interrupção dos descontos/repasses e reativação de contratos/descontos;
 4. reclamações do trabalhador - motivos e canais disponíveis.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO PARA CELULAR: COMO FUNCIONA, QUANTO CUSTA E O QUE COBRE?

Especialista explica quais situações costumam estar amparadas pelas apólices (contrato de seguro) e quais não estão; entenda

Com os celulares cada vez mais caros e indispensáveis no dia a dia, contratar um seguro para o aparelho pode ser uma forma de evitar prejuízos em caso de danos acidentais, roubo ou furto, especialmente em datas como o Carnaval, que costumam concentrar uma grande quantidade de ocorrências do tipo.

Só para se ter uma ideia, de 28 de fevereiro a 4 de março deste ano, houve 1.283 registros de roubos de celulares nas cidades paulistas, 37% a menos que as ocorrências computadas no Carnaval do ano passado (2.052 casos). Os furtos reduziram 28% em todo o estado no período analisado, passando de 3.339 ocorrências em 2024, para 2.395 na festa de 2025. As informações foram divulgadas no dia 05.03 pela Secretaria da Segurança Pública do paulista, que montou um “esquema” diferente neste ano para enfrentar as ocorrências no período.

O que o seguro cobre e o que não cobre?

Os seguros para celular costumam oferecer proteção contra roubo e furto qualificado (quando há arrombamento ou rompimento de obstáculo), mas há opções mais abrangentes que incluem cobertura para quebra acidental, derramamento de líquidos e até mesmo perda, explica Adriano Jesus, head de Digital e Marketing na Pitzí.

O especialista participou do episódio do dia 06.03 do Tá Seguro, videocast do InfoMoney que descomplica o universo dos seguros. O programa já está disponível no YouTube e nas principais plataformas de podcast.

Segundo Jesus, o ideal é buscar um plano que cubra o máximo de situações possíveis, já que o custo de reparo pode ser alto. “Uma tela original de um modelo premium, por exemplo, pode custar mais de R\$ 2.500”, aponta.

Mas fique atento porque nem todas as situações são indenizadas. O furto simples, quando o aparelho desaparece sem que haja um rompimento de barreira (como quando o celular é tirado do bolso sem que a vítima perceba), pode não estar coberto em algumas seguradoras. Além disso, há casos em que o seguro cobre apenas a tela e não outros danos internos do aparelho, alerta o especialista.

Quanto custa um seguro para celular?

O preço do seguro vai variar de acordo com o modelo do aparelho, a cobertura escolhida e o canal de contratação. De maneira geral, o custo anual do seguro gira entre 20% e 30% do valor do celular. “Hoje em dia, há opções de parcelamento e até planos que podem ser contratados junto com a compra do aparelho, facilitando o pagamento”, afirma o especialista.

Dependendo da seguradora, poderá haver a cobrança de franquia, ou ‘taxa de uso,’ que é a participação obrigatória do segurado (cliente da seguradora) no custo dos reparos. Ou seja, é o valor que o segurado paga em caso de sinistro (ocorrência do risco previsto no contrato de seguro) parcial, antes que a seguradora cubra o restante dos danos.

Jesus conta que, entre ‘sinistros’ mais comuns, ou seja, os motivos mais frequentes para acionar o seguro estão os roubos e furtos, que de fato costumam aumentar em eventos como o Carnaval e grandes shows. Acidentes também estão no topo da lista, com destaque para quedas e danos causados por líquidos, acrescenta.

Ele comenta ainda que o setor de seguros para celular vem evoluindo para acompanhar os novos desafios dos consumidores. Algumas empresas já oferecem coberturas adicionais contra fraudes financeiras e roubo de identidade digital, protegendo não apenas o aparelho, mas também o dinheiro e os dados do usuário.



Para Jesus, contudo, ele avalia que é uma tendência que “ainda avança lentamente e precisa acelerar cada vez mais” para conseguir estar em dia com as necessidades do consumidor deste seguro.

Para evitar dores de cabeça, o especialista da Pizzi salienta que é importante verificar se a seguradora cobre todas as situações que fazem sentido para o perfil de uso do aparelho. Quem trabalha com produção de conteúdo, por exemplo, pode priorizar coberturas que protejam a câmera do celular. Já quem viaja muito deve conferir se há assistência internacional.

Fonte: Infomoney

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
25.03.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

